

**EDITAL Nº 006/2008**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Município de Campo Alegre conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Art. 300, inciso VI, IX e X, da Lei Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados que está aberta inscrição do processo seletivo simplificado para contratação de pessoal em caráter temporário, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

**1- DO OBJETO**

O objeto do presente Edital consiste no processo seletivo simplificado para contratação em caráter temporário, de médico II.

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
MÉDICO II	01	40 horas semanais	Curso Superior de Medicina Registro no Conselho Regional de Medicina.	R\$ 3.914,58 Mais 40% de gratificação especial médica 30% Gratificação para PSF

**2- DAS INSCRIÇÕES**

2.1 – As inscrições estarão abertas no período de 10, 11, 14, 15 e 16 de julho de 2008, na Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, sito à rua Cel. Bueno Franco nº 292, centro, no horário das 8:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

2.2 – São condições de Inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- e) Possuir escolaridade ou habilitação correspondente ao cargo ou aos níveis exigidos por Lei para a função.

2.3 – O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida no ato da inscrição, anexando fotocópias dos seguintes documentos:

- I- Carteira de identidade;
- II- Cadastro de pessoa física –CPF (fotocópia legível)
- III- Certidão de Nascimento dos filhos e/ou guarda ou tutela
- IV- Comprovação do nível de escolaridade exigido, registro no conselho profissional e/ou habilitação profissional específica quando previsto para exercício do cargo.
- V- Documentos hábeis para a contagem de tempo de serviço, se houver, comprovando experiência profissional no nível/função para qual se inscreveu mediante fotocópia da Carteira de Trabalho ou Certidão expedida por Repartição Pública.
- VI- O candidato deverá apresentar certidão expedida pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal, na qual seja expressamente indicado que o mesmo não possui contrato rescindido antecipadamente pela administração.

2.4 – A adulteração ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo candidato verificado a qualquer tempo, o eliminará do Processo Seletivo, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais necessárias a responsabilização criminal do candidato.

2.5 – Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato e cargo escolhido.

2.6 – Será permitida a inscrição por procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, específica para este Processo Seletivo constando à função para qual candidato deseja inscrever-se. O procurador deverá entregar além dos documentos do candidato exigidos no item 2.3, a fotocópia legível de sua cédula de identidade, bem como instrumento de procuração.

2.7 – As inscrições admitidas, serão homologadas e publicadas, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Campo Alegre. O candidato que tiver indeferida a inscrição, terá 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação para recorrer da decisão, em recurso dirigido ao Prefeito Municipal, que o julgará em igual período, após parecer conclusivo da Comissão Organizadora.

### **3 – DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1 – O presente processo seletivo será de títulos e tempo de serviço no nível de inscrição.

3.2 – É critério comum para a classificação dos candidatos o tempo de serviço profissional na função e Cursos de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado na área de inscrição.

3.3 – A classificação final dos candidatos, para cada função, será feita em ordem decrescente de pontos.

3.4– Para a contagem de tempo de serviço será considerado como data limite, o dia 31 de dezembro de 2005.

3.5- Para efeitos de classificação, será atribuída a seguinte pontuação:

I- Cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, 1 (um) Ponto.

3.6- No cálculo de pontuação por tempo de serviço, computar-se à o mês de 30 dias, caso haja sobra de dias, somar – se - à a fração de 16 dias ou mais, como um mês.

3.7- Para o caso de empate, entre candidato, após a classificação final, serão aplicados os critérios de:

- mais idoso;
- maior número de filhos ou dependentes menores de 21 anos

3.8.1 – A lista do resultado final será divulgada na imprensa e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

3.8.2 – O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de divulgação da listagem para entrar com pedido de reconsideração da classificação, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

### **4 – DA JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME EMPREGATÍCIO**

4.1 – A jornada de trabalho dos contratado para a função, será de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2 – Os habilitados e classificados no processo seletivo serão admitidos sob Regime Administrativo Especial.

4.3 – As funções relativas ao cargo de Médico II, independentemente da especialização, estão previstas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 006/02 (Estatuto do

Servidor Público de Campo Alegre), que prevê o atendimento da população em geral, incluindo gestantes, crianças, idosos etc;

## **5 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO**

5.1 – Os candidatos classificados serão admitidos neste Processo obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo.

5.2 – A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura o direito de ingresso automático no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. A decisão sobre a admissão é de competência da Prefeitura, dentro do interesse e conveniência da mesma.

5.3 – Por ocasião da admissão, serão exigidos do candidato habilitado e admitido, os seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente Edital:

- a) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Quitação das obrigações militares e eleitorais;
- c) Comprovação do nível de escolaridade exigido e registro no conselho regional de medicina;
- d) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- e) Atestado médico, julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por Médico do Trabalho;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) CPF;
- h) Título de Eleitor;
- i) Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- j) Carteira de vacina dos filhos até seis anos de idade;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos;
- l) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente;

5.4 – a prática de ato de falsidade ideológica em prova documental, resultará na eliminação do candidato do presente Edital e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da lei.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 – É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição.

6.2 – O candidato que no momento da escolha não aceitar a vaga disponível, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que está classificado, ficando com direito de apenas mais uma escolha.

6.3 – Os casos omissos e situações não previstas neste edital, serão analisadas e deferidas pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo.

Campo Alegre “SC”, 09 de julho de 2008.

**RENATO BAHR**  
**Prefeito Municipal**